
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.477, DE 3 DE JANEIRO DE 2001.

* Decreto REVOGADO pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, publicado no DOE Nº 29.480, de 20/06/2001.

Dispõe sobre a concessão de crédito presumido do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS aos fabricantes de sacaria de juta e malva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 84, de 15 de dezembro de 2000, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, que autoriza a prorrogação da vigência do Convênio ICMS 138/93, de 9 de dezembro de 1993, que autoriza os estados e o Distrito federal a conceder crédito presumido do ICMS aos fabricantes de sacaria de juta e malva,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido crédito presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS de 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor do imposto devido aos fabricantes de sacaria de juta e malva.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será utilizado, opcionalmente pelo contribuinte em substituição à sistemática normal de tributação, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do estado, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro até 31 de julho de 2001.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de janeiro de 2001.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

TERESA LUSIAMÁRTIRES COLEHOCATIVO ROSA

Secretária Executiva de Estado da Fazenda

DOE Nº 29.368. de 04/01/2001.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ